



000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 660 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre despesas de assessoramento técnico e dá outras providências.

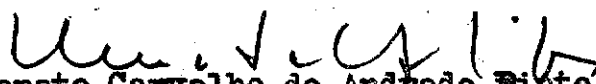
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a realizar despesas com a contratação de técnico para assessoramento de seus serviços, podendo despendar com pagamento de honorários até a importância de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art.2º- Para atender às despesas com a execução desta Lei, neste Exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) com recursos proveniente da anulação parcial da dotação 3130.00 Serviços de Terceiros, do orçamento da Câmara.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 1 de dezembro de 1971.


Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal